

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2011

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DENOMINADO AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA - APO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 02.961.362/0001-74, com sede em Brasília, Distrito Federal, neste ato representado pela Presidenta da República, Dilma Rousseff, brasileira, residente e domiciliada em Brasília, Distrito Federal, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 42.498.600/0001-71, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Governador, Sérgio Cabral, brasileiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 02.709.449/0001-59, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Prefeito, Eduardo Paes, brasileiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, denominados de **CONTRATANTES**, de um lado, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO** denominado **AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA - APO**, pessoa jurídica de direito público constituída sob a forma de autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ sob o nº 14.039.541/0001-38, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Presidente, Marcio Fortes de Almeida, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, tendo em vista o disposto na Cláusula Vigésima do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 12.396, de 21 de março de 2011, da Lei Estadual nº 5.949, de 13 de abril de 2011, do Estado do Rio de Janeiro, e da Lei Municipal nº 5.260, de 13 de abril de 2011, do Município do Estado do Rio de Janeiro, denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE RATEIO**, sob o regime de mútua cooperação, sujeitando-se às disposições do Contrato de Consórcio Público que instituiu a APO, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e, no que couber, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato de Rateio é a definição das regras e recursos financeiros a serem fornecidas à **CONTRATADA** pelos **CONTRATANTES**, para a realização das despesas relativas ao exercício financeiro de 2011, em consonância com o definido no Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

Os contratantes obrigam-se a:

I – transferir à **CONTRATADA** recursos financeiros nos valores fixados na Cláusula Quarta;

II - notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre qualquer restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou sobre qualquer outra restrição derivada das normas de direito financeiro, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir o repasse da cota parte prevista no contrato de rateio.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

I - aplicar os recursos transferidos pelos CONTRATANTES, na forma do presente Contrato de Rateio, na consecução dos objetivos e finalidades definidos no Contrato de Consórcio Público que instituiu a APO, observadas as normas da contabilidade pública;

II - alocar as receitas e executar as despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - fornecer aos CONTRATANTES as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, a fim de permitir o atendimento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Subcláusula Primeira - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas, entendendo-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

Subcláusula Segunda - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Subcláusula Terceira - Os recursos repassados à CONTRATADA deverão ser aplicados na Conta Única da União.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

No rateio das obrigações financeiras de suporte das despesas das atividades do Consórcio, os CONTRATANTES ficam comprometidos, perante a CONTRATADA, com sua cota-parte anual de 2011, obrigando-se a repassar os valores abaixo registrados:

I - A União, o valor de R\$ 20.800.000,00 (vinte milhões e oitocentos mil reais), à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 51000 Ministério do Esporte
 Unidade: 51204 Autoridade Pública Olímpica - APO
 Funcional Programática: 10.51.204.27.811.0181.20EE.0001
 GND: "3 - Outras Despesas Correntes" e "1 - Pessoal e Encargos Sociais"
 FONTE: 100

II - O Estado do Rio de Janeiro, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 2101 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Unidade: Secretaria de Estado da Casa Civil
 Funcional Programática: 04.122.0164.1148
 GND: 3 - Despesas Correntes
 FONTE: 00

III - O Município do Rio de Janeiro, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 1101 Secretaria Municipal da Casa Civil
 Unidade: Gabinete da Secretaria Municipal da Casa Civil

Funcional Programática: 1101.04.122.0303.2771 (Apoio à Autoridade Pública Olímpica – APO)
GND: 3 – Despesas Correntes
FONTE: 100

Subcláusula Primeira - Caso não haja o pagamento da parte devida no contrato de rateio pelo ente consorciado, a União, com fundamento no art. 160, parágrafo único, inciso I, da Constituição, bem como no disposto no parágrafo terceiro da cláusula vigésima do Contrato de Consórcio que institui a APO, poderá reter quotas dos respectivos fundos de participação dos demais entes consorciados até o adimplemento do respectivo crédito.

CLÁUSULA QUINTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2011, necessária para suportar as despesas assumidas pelos CONTRATANTES, deverá estar consignada na respectiva Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional de cada CONTRATANTE, no montante proporcional à sua cota de participação.

CLÁUSULA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE RATEIO

Os CONTRATANTES, isolados ou em conjunto, bem como a CONTRATADA, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato de Rateio, desde que adimplentes com suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO NÃO CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE RATEIO

Poderá ser um dos entes CONTRATANTES excluído do CONSÓRCIO PÚBLICO, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, nos termos do regulamento próprio e após prévia suspensão, quando não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA CONTRATADA

Além do previsto na Cláusula Terceira, I, a execução orçamentária da receita e da despesa pela CONTRATADA observará as classificações orçamentárias aplicáveis aos entes consorciados.

Subcláusula primeira - A execução orçamentária e financeira da CONTRATADA será processada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, observada a classificação orçamentária dos recursos transferidos pelos entes por meio do contrato de rateio.

Subcláusula segunda - Será criada unidade gestora no SIAFI específica para o aporte dos recursos orçamentários e financeiros transferidos pelos CONTRATANTES à CONTRATADA e para o registro da execução orçamentária e financeira.

Subcláusula terceira - Os recursos orçamentários e financeiros transferidos pelos entes consorciados serão programados na referida unidade gestora no mesmo nível constante das programações originalmente transferidas.

Subcláusula quarta - Não será admitida, em qualquer hipótese, a execução orçamentária e financeira de despesas em classificações a definir ou a classificar.

Subcláusula quinta - O registro contábil orçamentário da receita abrangerá a etapa de previsão e a etapa de execução nos estágios de lançamento, arrecadação e recolhimento, e o da despesa, a etapa de fixação e a etapa de execução nos estágios de empenho, liquidação e pagamento.

Subcláusula sexta - Na eventual impossibilidade de um ou mais entes consorciados cumprirem obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio, a CONTRATADA deverá adotar medidas para adaptar sua execução orçamentária e financeira aos novos limites, segundo os critérios fixados pelo Conselho Público Olímpico.

Subcláusula sétima - Fica facultada à CONTRATADA, no processo de execução orçamentária e financeira, a possibilidade de proceder a ajustes orçamentários relativos a alterações nos elementos de despesa.

Subcláusula oitava - Excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2011, a União poderá proceder a execução orçamentária e financeira de despesas imprescindíveis ao funcionamento do consórcio, que serão consideradas, para todos os efeitos, como recursos financeiros antecipados da participação da União no rateio das despesas objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOS CONTRATANTES

A transferência do recurso financeiro pelos CONTRATANTES à CONTRATADA conforme o contrato de rateio será executada como despesa dos CONTRATANTES na modalidade de aplicação "Transferências a Consórcios Públicos".

Subcláusula Primeira - Os pagamentos realizados pelos CONTRATANTES à CONTRATADA decorrentes da contratação direta do fornecimento de bens ou da prestação de serviços pela CONTRATADA nos termos do inciso III do § 1º do art. 2º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, será executado como despesa do CONTRATANTE na modalidade de aplicação "Aplicações Diretas".

Subcláusula Segunda - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONTRATANTE, mediante notificação escrita, deverá informá-la à CONTRATADA, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUB-ROGAÇÃO E DO RESSARCIMENTO

Caso assumo o planejamento e a execução de obras ou de serviços sob a responsabilidade de órgãos e entidades da administração direta ou indireta dos CONTRATANTES, nos termos estabelecidos no parágrafo segundo da cláusula quarta do contrato de consórcio, a CONTRATADA ficará sub-rogada em todos os direitos e obrigações decorrentes de procedimentos licitatórios em curso, contratos ou instrumentos congêneres, permanecendo o CONTRATANTE originariamente competente responsável pelo ressarcimento dos custos incorridos.

Subcláusula Primeira - No caso da transferência de responsabilidade de obras e serviços previstos nesta cláusula, o respectivo CONTRATANTE ressarcirá a CONTRATADA de todos os prejuízos causados, tais como custos de execução das obras e operação de serviços, multas rescisórias e encargos financeiros.

Subcláusula Segunda - Os valores devidos em decorrência do disposto nesta cláusula são considerados recursos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, devendo ser contemplados na lei orçamentária ou em créditos adicionais do respectivo CONTRATANTE e sujeitando-se ao disposto na Subcláusula Primeira da Cláusula Quarta do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia na data de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2011, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS

Eventuais conflitos envolvendo a execução deste contrato serão solucionados por mecanismos consensuais, elegendo-se para tanto a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública, da Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As controvérsias oriundas da execução deste Contrato de Rateio, que não possam ser dirimidas administrativamente entre as partes ou por meio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública, da AGU, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro ou, se for o caso, no Supremo Tribunal Federal, observado o disposto no art. 102, I, "f", da Constituição.

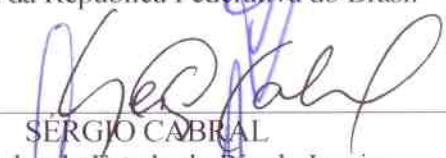
E por estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Brasília, 31 de agosto de 2011.

CONTRATANTES:



 DILMA ROUSSEFF
 Presidenta da República Federativa do Brasil



 SÉRGIO CABRAL
 Governador do Estado do Rio de Janeiro





 EDUARDO PAES
 Prefeito do Município do Rio de Janeiro

CONTRATADA:



 MARCIO FORTES DE ALMEIDA
 Presidente da Autoridade Pública Olímpica

TESTEMUNHAS:

Nome: Beando Martin OliveiraRG: 10.639 Assinatura: Nome: Maria dos ReisRG: 562.616 Assinatura: 



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII N° 177

Brasília - DF, quarta-feira, 14 de setembro de 2011



SEÇÃO

3

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	9
Ministério da Cultura	12
Ministério da Defesa	13
Ministério da Educação	25
Ministério da Fazenda	81
Ministério da Integração Nacional	98
Ministério da Justiça	100
Ministério da Pesca e Aquicultura	102
Ministério da Previdência Social	103
Ministério da Saúde	105
Ministério das Cidades	117
Ministério das Comunicações	117
Ministério das Relações Exteriores	125
Ministério de Minas e Energia	125
Ministério do Desenvolvimento Agrário	134
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	135
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	135
Ministério do Esporte	136
Ministério do Meio Ambiente	136
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	137
Ministério do Trabalho e Emprego	138
Ministério do Turismo	139
Ministério dos Transportes	139
Conselho Nacional do Ministério Público	141
Ministério Público da União	141
Tribunal de Contas da União	143
Poder Legislativo	144
Poder Judiciário	145
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	156
Ineditoriais	159

Presidência da República

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE RATEIO ENTRE: União, por intermédio da Presidência da República, o Estado do Rio de Janeiro, o Município do Rio de Janeiro, e o Consórcio Público denominado Autoridade Pública Olímpica.

ESPECÍFICO: Contrato de Rateio n° 01/2011 (Processo n° 00001.006363/2011-18).

OBJETO: Definição das regras e recursos financeiros a serem fornecidas à CONTRATADA pelos CONTRATANTES, para a realização das despesas relativas ao exercício financeiro de 2011, em consonância com o definido no Contrato de Consórcio Público. VIGÊNCIA: 31/08/2011 a 31/12/2011.

DATA DE ASSINATURA: 31/08/2011, Dilma Rousseff, Presidente da República Federativa do Brasil, Sérgio Cabral, Governador do Estado do Rio de Janeiro, Eduardo Paes, Prefeito do Município do Rio de Janeiro, e Márcio Fortes de Almeida, Presidente da Autoridade Pública Olímpica.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,00
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

*Acima de 500 páginas = preço de tabela mais exatidão de páginas multiplicado por R\$ 0,8/107.

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

EXTRATO DE CONTRATO N° 139/2011 UASG 110120

N° Processo: 01180009939/2011. PREGÃO SISPP N° 73/2011 Contratante: AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA-ABIN/GSI/PR, CNPJ Contratado: 09587321000109. Contratado: ALFA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA ME. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e distribuição de jornais e revistas. Fundamento Legal: Lei n° 10.520/2002, decretos n°s 3.555.3784/2000 e 5.450/2005, subsidiados no que couber pela lei n° 8.666/93. Vigência: 23/09/2011 a 23/09/2012. Valor Total: R\$8.525,88. Fonte: 100000000 - 2011NE801063. Data de Assinatura: 31/08/2011.

(SICON - 13/09/2011) 110120-00001-2011NE800078

EXTRATO DE CONTRATO N° 142/2011 UASG 110120

N° Processo: 01180001364/2011. DISPENSA N° 115/2011 Contratante: AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA-ABIN/GSI/PR, CNPJ Contratado: 34274233000102. Contratado: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A. Objeto: Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo. Fundamento Legal: Art. 24, V, da Lei n° 8.666/93. Vigência: 06/09/2011 a 06/09/2012. Valor Total: R\$238.100,00. Fonte: 100000000 - 2011NE801120. Data de Assinatura: 06/09/2011.

(SICON - 13/09/2011) 110120-00001-2011NE800078

EXTRATO DE CONTRATO N° 144/2011 UASG 110120

N° Processo: 01180001273/2010. PREGÃO SISPP N° 5/2011 Contratante: AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA-ABIN/GSI/PR, CNPJ Contratado: 10596399000179. Contratado: ATLANTIS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP. Objeto: Aquisição de equipamentos e aparelhos para esporte. Fundamento Legal: Inciso IV do artigo 7º do Decreto n° 3.555/2000. Vigência: 13/09/2011 a 13/10/2011. Valor Total: R\$2.699,66. Fonte: 100000000 - 2011NE801201. Data de Assinatura: 13/09/2011.

(SICON - 13/09/2011) 110120-00001-2011NE800078

EXTRATO DE CONTRATO N° 145/2011 UASG 110120

N° Processo: 01180001273/2010. PREGÃO SISPP N° 5/2011 Contratante: AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA-ABIN/GSI/PR, CNPJ Contratado: 10619918000177. Contratado: EMBRAMAR DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA - ME. Objeto: Aquisição de equipamentos e aparelhos para esporte. Fundamento Legal: Inciso IV do artigo 7º do Decreto n° 3.555/2000. Vigência: 13/09/2011 a 13/10/2011. Valor Total: R\$2.236,80. Fonte: 100000000 - 2011NE801196. Data de Assinatura: 13/09/2011.

(SICON - 13/09/2011) 110120-00001-2011NE800078

EXTRATO DE CONTRATO N° 146/2011 UASG 110120

N° Processo: 01180001273/2010. PREGÃO SISPP N° 5/2011 Contratante: AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA-ABIN/GSI/PR, CNPJ Contratado: 08973560000145. Contratado: JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR - ME. Objeto: Aquisição de equipamentos e aparelhos para esporte. Fundamento Legal: Inciso IV do artigo 7º do Decreto n° 3.555/2000. Vigência: 13/09/2011 a 13/10/2011. Valor Total: R\$4.795,86. Fonte: 100000000 - 2011NE801197. Data de Assinatura: 13/09/2011.

(SICON - 13/09/2011) 110120-00001-2011NE800078

EXTRATO DE CONTRATO N° 147/2011 UASG 110120

N° Processo: 01180001273/2011. PREGÃO SISPP N° 5/2011 Contratante: AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA-ABIN/GSI/PR, CNPJ Contratado: 00780448000175. Contratado: GRAVES E AGUDOS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos e aparelhos para esporte. Fundamento Legal: Inciso IV do artigo 7º do Decreto n° 3.555/2000. Vigência: 13/09/2011 a 13/10/2011. Valor Total: R\$244,00. Fonte: 100000000 - 2011NE801198. Data de Assinatura: 13/09/2011.

(SICON - 13/09/2011) 110120-00001-2011NE800078

EXTRATO DE CONTRATO N° 148/2011 UASG 110120

N° Processo: 01180001273/2011. PREGÃO SISPP N° 5/2011 Contratante: AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA-ABIN/GSI/PR, CNPJ Contratado: 00489661000122. Contratado: AUDIOVISAO ELETROACUSTICA LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos e aparelhos para esporte. Fundamento Legal: Inciso IV do artigo 7º do Decreto n° 3.555/2000. Vigência: 13/09/2011 a 14/10/2011. Valor Total: R\$680,00. Fonte: 100000000 - 2011NE801199. Data de Assinatura: 13/09/2011.

(SICON - 13/09/2011) 110120-00001-2011NE800078

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE RESCISÃO

Contrato n° 22/2007. N° Processo: 00411000438200741. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO -CNPJ Contratado: 00451312449. Contratado: CLAYVO DE MELO VALENCA. Objeto: Rescindir unilateralmente. Fundamento Legal: Com fulcro no inciso XII, do Art.78 e no inciso I do Art.79 da Lei n° 8.666/93, atualizada. Data de Rescisão: 31/08/2011.

(SICON - 13/09/2011) 110061-00001-2011NE800133

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO N° 34/2011

A pregoeira torna público o resultado da licitação, declarando vencedora do certame a empresa DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACES SO LTDA. Os autos encontram-se à disposição dos interessados.

(SIDECA - 13/09/2011) 110061-00001-2011NE800133

PREGÃO N° 37/2011

A pregoeira torna público o resultado da licitação, declarando vencedora do certame a empresa NORDESTE SEGURANCA ELETRONICA LTDA. Os autos encontram-se à disposição dos interessados.

ROSILEIDE ALEXANDRE DA SILVA

(SIDECA - 13/09/2011) 110061-00001-2011NE800133

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NO RIO DE JANEIROAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO N° 21/2011 - UASG 110102

N° Processo: 005920007592011 - Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de Manutenção Predial, a serem executados nos prédios de uso da ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO no Estado do Rio de Janeiro e na cidade de Juiz de Fora, conforme especificações estabelecidas no

